

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 715, de 07 de agosto de 1995.

Altera dispositivos da Lei nº237,
de 28 de novembro de 1991.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados dispositivos da Lei nº 237, de 28
de novembro de 1991, conforme redação a seguir:

Art. 14-

II- Duas(2) vias do projeto hidrosanitário, conforme de
terminação do órgão competente:

Art. 21- Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem
que as obras tenham sido iniciadas, o interessado ou responsável técnico pode
rá requerer a revalidação da aprovação do projeto e da licença para execução
devendo seguir as disposições das leis vigentes e pagar a taxa especial da re
validação de projeto.

Art. 42- Os materiais deverão satisfazer as exigências de
qualidade relativas a sua aplicação na construção e ao que dispõe a cada caso.

Art. 62- As paredes externas das edificações e as que divi
dem unidades contíguas, quando executadas em tijolos deverão ter espessura mí
nima igual ao cumprimento de um tijolo comum maciço, conforme norma ou 0,25cm,
(vinte e cinco centímetros), salvo paredes de residências populares com área
menor de 70m² (setenta metros quadrados) e não localizadas em divisa de lote
que poderão ser edificadas com 0,15 (quinze centímetros) de espessura.

Art. 76-

II- 1/3 (um terço) da largura do passeio, quando situa
da a mais de 2,70m (dois metros e setenta centíme
tros) de altura em relação ao nível da calçada.

Art. 90-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 3º- Poderá haver a critério da Prefeitura Municipal, uma redução de 10% ou 15% dessas áreas em zonas comerciais I a II.

Art. 95- Em qualquer caso, o diâmetro mínimo para as áreas que ventilem compartimentos do tipo A, B, e C, nas zonas comerciais I e II e para habitação unifamiliares, será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 103-

§ 2º- Nos casos em que a aplicação do parágrafo anterior sub^{sc} citar dúvidas a decisão ao setor competente da Prefeitura.

Art. 136- SUPRIMIDO

Art. 2º- Onde se lê no capítulo IV, SEÇÃO XIII, DAS ANTENAS: leia-se: CAPÍTULO IV, SEÇÃO XIII, EDIFICAÇÕES DE MADEIRA.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos sete (07) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

7 / 8 / 95

RL